Renova
medição

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho/SP

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022
PROCESSO Nº 015/2022

A empresa **RENOVA MEDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 28.470.827/0001-88, sediada à Av. Empresarial Juscelino Kubstcheck De Oliveira, Nº 364, Bairro Maria Rosa – CEP: 39.390-000 / Bocaiuva-MG, vem por meio deste apresentar o seguinte esclarecimento ao edital do referido pregão.

O SAAE abriu processo licitatório, Pregão Presencial no escopo de realizar aquisição de hidrômetros para suprir as necessidades do município de Cerquilho/SP.

A solicitante, no intuito de participar desse certame, obteve o edital em questão para poder preparar uma proposta estritamente de acordo com as necessidades dessa Administração sendo assim, apresenta os seguintes esclarecimentos:

A autarquia traz em seu edital, no item 12, a seguinte exigência quanto ao critério de julgamento e classificação das propostas:

12 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO.
12.1 As propostas que atenderem as exigências do edital serão julgadas e classificadas pelo Pregoeiro pelo critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**.
12.2 Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas que ofereçam preços baseados nas ofertas das demais licitantes, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
12.3 As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis.

A referida exigência acima, dificulta a participação de empresas que não fabricam todos os itens dispostos no lote do edital e, com o desejo de promover a ampliação na disputa, solicitamos que seja alterado o tipo de licitação para o **menor preço por item.**

Isto porque pouquíssimas empresas no Brasil possuem todos os produtos especificados nos lotes, o que não significa que não estejam aptas a fornecer os hidrômetros que dispõem.

Assim sendo, faz-se necessário esclarecer que, o critério de julgamento adotado na licitação, qual seja, Menor Preço POR LOTE, dificulta a participação ampla das empresas interessadas, vez que para concorrer, estas são obrigadas a apresentar proposta para TODOS os itens licitados no lote, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

Nesse sentido, da forma como está sendo exigido, será declarado vencedor, tão-somente um único licitante para o Lote, ou seja, aquele licitante que apresentar a melhor oferta para todos os itens que compõem o Lote, frustrando completamente o caráter competitivo da licitação, em desconformidade com o artigo 3°, §1°, inciso I, da Lei 8.666/93, in verbis:

> "É vedado aos agentes públicos:
> I – Admitir, prever incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato." (grifos nosso)

O princípio da competitividade é considerado pela doutrina, como um dos princípios cardeais da licitação, tanto que se existirem conluios ou de qualquer forma faltar a competição, o instituto da licitação é inexistente.

Nesse sentido, invocamos os ensinamentos do ilustríssimo doutrinador Marçal Justen Filho:

> "Estando previsto como obrigatório um único vencedor da licitação (tomando-se em conta, por exemplo, o preço global resultante do somatório de preços oferecidos para cada tópico), não haverá licitação por item. Ressalta-se que alternativa dessa ordem tende a ser inválida por envolver o risco de restrição indevida à participação no certame".

Destacamos os valiosos ensinamentos do ilustre doutrinador Diogenes Gasparini, asseverando que:

> "Nesses casos o preço deve ser ofertado por lote e assim considerado para fins de julgamento, sem levar em conta o preço dos bens componentes do lote. Todos os lotes são licitados pelo mesmo processo, disciplinado pelo mesmo edital, sagrando-se vencedor o proponente que ofertar proposta para um, alguns os todos os lotes. Assim poder-se-á ter um ou mais vencedores. Ter-se-á um quando um único proponente for o vencedor da licitação de todos os lotes e ter-se-á mais

de um quando vários proponentes forem os vencedores dos diversos lotes. **Essa forma de licitar não deve ser prestigiada, pois afronta o princípio da competitividade na medida em que o proponente deve fazer sua proposta para o lote escolhido e poucos poderão fazê-lo**". (Direito Administrativo, 12. Ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p.496) (grifos nossos).

Data vênia, se esta Ilustre Municipalidade entende que todos os produtos licitados do Lote devam ser considerados em sua globalidade, está agindo de forma contrária a finalidade da licitação, pois ao princípio da competitividade o licitante que não tiver condições de ofertar todos os produtos do Lote será desclassificado e impedido de prosseguir na fase de lances, diminuindo as chances de se obter propostas vantajosas.

Assim, solicitamos que o julgamento das propostas seja alterado para MENOR PREÇO POR ITEM.

Na mesma esteira, a licitação tem como escopo a garantia da observância do Princípio da Isonomia (consagrado no art. 5º, caput, da Constituição Federal, pelo qual "todos são iguais perante a lei") e a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Conforme o art.3º da Lei 8.666/93, a escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos.

No que tange ao princípio da isonomia, este visa assegurar o tratamento igual a todos os interessados em contratar a Administração Pública. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios, visto que oferece a todos a oportunidade de participar do certame.

Neste sentido, se mantida a referida disposição nos termos atualmente empregados, ter-se-á injustificadamente restringida a possibilidade de participação no certamente, obstáculo este conceituado por exigência incompatível às disposições legais que regulam a matéria uma vez que impõe cumprimento de especificidades que poderiam ser tranquilamente preenchidas por outros meios que não aqueles contemplados no instrumento convocatório.

Renova
medição

Diante dessas considerações, solicitamos a alteração do tipo de licitação de "MENOR PREÇO POR LOTE" para "MENOR PREÇO UNITÁRIO (POR ITEM)", ou que cada lote contemple apenas itens que dá mesmo espécie, pois o edital traz apenas um lote que contempla produtos totalmente distintos. Desta forma, favorecendo a competição acirrada e consequentemente a possibilidade de se obter maiores vantagens na escolha da melhor proposta, atendendo a finalidade primordial da licitação.

Ante o exposto, requer a alteração do tipo de licitação, pois além de permitir que mais fabricantes no Brasil participem do certame fazendo com o que a disputa seja ampliada, consequentemente a autarquia será beneficiada com um maior número de propostas.

E desde já agradecemos a compreesão.

Pede deferimento.

Bocaiuva/MG, 05 de outubro de 2022

.....

RENOVA MEDIÇÃO LTDA
CNPJ: 28.470.827/0001-88
Joel Soares da Silva Junior
Sócio Administrador
CPF n° 052.238.486-24
RG. MG-10600374

Compras SAAEC - Luciana

De: edificacoes@saaec.com.br
Enviado em: quarta-feira, 5 de outubro de 2022 14:37
Para: compras@saaec.com.br
Cc: compras2@saaec.com.br; informatica@saaec.com.br
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

Bruna, segue em anexo para os esclarecimentos, o item 1.1. do **"Anexo C – Especificações Técnicas Complementares"**, que também está disponível para consulta junto da publicação da licitação:

1. **"1. DA COMPOSIÇÃO POR LOTE:**

1.1. Considerando que serão adquiridos itens para à instalação de hidrômetros com o fim de implementar ações destinadas ao combate às perdas de água, exponho os seguintes pontos que tornam a aquisição por lote indispensáveis:

1.1.1. É indispensável para o início dos trabalhos de instalação dos hidrômetros a utilização de todos os itens listados na planilha orçamentária, tendo em vista que, o cavalete de hidrômetro padrão é composto por todos os insumos listados;

1.1.2. O Convênio firmado entre SAAEC e FEHIDRO prevê a execução total do objeto, o que engloba a aquisição de todos os itens necessários para a instalação de 2100 hidrômetros.

1.1.3. A aquisição por item pode acarretar em diferentes prazos de entrega, por diferentes empresas, com diferentes contratos, o que traz dificuldade tanto na fiscalização do objeto quanto na execução contratual.

... "

Atenciosamente,

João Luiz Machado Gregório
Engenheiro Civil - SAAEC

De: Compras SAAEC [mailto:compras@saaec.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 5 de outubro de 2022 10:11
Para: edificacoes@saaec.com.br
Assunto: ENC: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

De: Liliane Rabelo [mailto:licitacao@renovamedicao.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 5 de outubro de 2022 09:08
Para: compras@saaec.com.br
Cc: 'Nathalia Carvalho'
Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

Bom dia, prezados!

A empresa Renova Medição Ltda., com interesse em participar da licitação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022, vem por meio deste apresentar a solicitação de esclarecimento anexa.

Fico no aguardo e desde já agradeço!

Atenciosamente,

Nenhum vírus encontrado nessa mensagem.
Verificado por AVG - www.avg.com
Versão: 2016.0.7924 / Banco de dados de vírus: 4793/15886 - Data de Lançamento: 08/14/18
O Banco de Dados de Vírus interno expirou.

ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

PROCESSO N° 015/2022

OBJETO: refere-se à implementação de ações destinadas ao combate às perdas de água e à proteção do manancial de abastecimento do município de Cerquilho, consistente na aquisição em lote de todos os itens necessários para a instalação de 2100 (dois mil e cem) hidrômetros, em conformidade com Anexo 7 – Termo de Referência.

SOLICITANTE: RENOVA MEDIÇÃO LTDA

Tendo em vista manifestação de esclarecimento impetrada tempestivamente pela empresa RENOVA MEDIÇÃO LTDA, em 05/10/2022, o Pregoeiro do SAAEC – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho – vem mui respeitosamente **esclarecer** o que segue.

Considerando as justificativas constantes no e-mail do Setor de Engenharia em 05/10/2022, o qual reitera a necessidade indispensável de aquisição em lote de todos os itens do pregão em epígrafe, sirvo-me do referido instrumento para prestar os devidos esclarecimentos, pelas razões e fundamentos ali especificados.

Sendo assim, para o momento, era o que cabia esclarecer.

Cerquilho, 06 de outubro de 2022.

Felipe Augusto Ferreira
Pregoeiro